

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, localizada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000, através da Secretaria de Cultura e Turismo, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para criação de cenografia através da produção de painéis estruturados em metal e finalizados com pintura artística na temática dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB.

2.0 - DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.
- 2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será <u>até às</u> <u>11:00 horas do dia 02 de junho de 2025</u>, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia PB. Informações: licitação@santaluzia.pb.gov.br.
- 2.3. A adoção do Credenciamento presencial justifica-se: A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, em seu artigo 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se o uso da forma presencial, desde que motivada. Considerando as características do Município de Santa Luzia, com uma população inferior a 20.000 habitantes (14.959 pessoas censo 2022), portanto se enquadra nos termos do Art. 176, II da Lei 14.133/21 que estabelece obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a partir de seis anos a contar da publicação da referida lei. Ademais, o recurso orçamentário da contratação é Recursos Próprios conforme consta nos autos, não necessitando se enquadrar nos termos das resoluções da União. Além disso a natureza dos serviços a serem credenciados exige uma interação presencial para esclarecimento de dúvidas que não seriam adequadamente tratadas em um ambiente virtual, sorteio dos credenciados, bem como pelas caraterísticas. Por fim percebe-se que as plataformas eletrônicas ainda não estão totalmente adequadas ao uso do Credenciamento, por exemplo, não há possibilidade de divisão dos itens quando o critério é o rateio das quantidades, não há possibilidade de intenção de recursos, quando na maioria dos editais, há essa previsão.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente Chamamento as empresas prestadoras de serviços, que possam oferecer os serviços de Criação de cenografia através da produção de painéis estruturados em metal e finalizados com pintura artística na temática dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia PB, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.
- 3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação daqueles que: tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; a) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; b) estejam reunidas em consórcio. c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB; d) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; e) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; f) empresas que tenham sido declaradas inidôneas



para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB.

- 3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:
- a) Na condição de procurador Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.
- a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.
- d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO"/"PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.
- e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.
- f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.
- 3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)
- f) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n º 8036/90).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. Para a comprovação técnica a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação Criação de Cenografia.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

- 1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterações nas Leis de Licitações.
- 2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.
- 4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligencia para confirmação do documento.
- 5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.



6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1– Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00009/2025

INTERESSADO:	CNPJ/CPF:
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – Às empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no local onde funciona a Comissão de Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE ÚNICO**, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia PB CEP N° 58.600-000.
- 6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.
- 6.3. Serão não credenciados os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- 6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.
- 6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados, conforme Solução Adotada no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2.O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.
- 8.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12** (**doze**) **meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.



- 8.3. O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, Santa Luzia PB.
- 8.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.5. Declarado habilitado e Credenciado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para realizar os serviços de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura, após o termino dos quantitativos rateados pelos credenciados inicialmente.
- 8.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.0 - DO CONTRATO

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados classificadas.
- 9.2.Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3. A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.
- 9.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
- 9.5. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa da administração pública municipal;
- III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 10 (dez) dias de antecedência.
- 9.6. O amparo legal para o Contrato, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

- 10.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- 10.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;
- 10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



- 10.5 Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 10.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 11.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 11.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.0 - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 14.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 10(dez) dias de antecedência.
- 14.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 15.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.
- 15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
- I o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias úteis contados:
- a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;
- II o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
- 15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.
- 15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
- 15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.
- 15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.
- 15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

16.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10°) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO



- 17.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.
- 17.2. Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do municipio.
- 17.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 18.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;
- 18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.
- 18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; 18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



- 18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 - DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

Elemento de Despesa:

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia no endereço e e-mail já mencionados no preâmbulo.
- 20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- 20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- 20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.
- 20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.
- 20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato. 20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB.

21.0 - ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Formulário de requerimento para credenciamento;



Anexo IV - Modelo de declarações;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Modelo proposta de preço.

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia - PB.

Santa Luzia - PB, 20 de maio de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA Secretária de Cultura e Turismo



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objeto: Criação de cenografia através da produção de painéis estruturados em metal e finalizados com pintura artística na temática dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB.

SEÇÃO 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1 Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação visa atender à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB por serviços especializados de produção de cenografia, abrangendo marcenaria, serralheria, iluminação e pintura artística, a serem aplicados na ambientação dos eventos institucionais promovidos pelas secretarias municipais, como Carnaval, São João, Páscoa, Dia das Mães, Dia das Crianças e Natal.

Tais eventos possuem importância social, cultural e econômica para o município, promovendo integração comunitária, valorização cultural e estímulo à economia local por meio do turismo e do comércio. A ausência de ambientações temáticas adequadas compromete a atratividade desses eventos e, por consequência, reduz seu potencial de impacto positivo. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa profissionalizar a produção visual desses eventos, valorizando a estética, organização e identidade cultural municipal.

1.2 Previsão no Plano Anual de Contratações

Apesar de o Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício ainda não estar finalizado, a demanda apresentada é recorrente e alinhada com as práticas anteriores da administração. Está devidamente justificada pela necessidade de organização de eventos previstos no calendário oficial do município e devidamente amparados nos planejamentos internos das secretarias demandantes.

1.3 Requisitos mínimos da contratação

Para garantir a qualidade da execução contratual, deverão ser exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- Qualificação técnica: Comprovação de experiência anterior em serviços de natureza similar, com atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
- Regularidade fiscal e jurídica: Atendimento a todas as exigências do art. 63 da Lei 14.133/2021.
- Padrões de qualidade: Os materiais e serviços devem atender às especificações técnicas e estéticas adequadas aos tipos de evento e temas propostos, observando-se segurança estrutural, acabamento artístico e cumprimento de prazos.
- Capacidade de atendimento ao cronograma: Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela administração.

SEÇÃO 2 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1 Estimativa das quantidades necessárias



Com base no histórico de eventos realizados no município e nas previsões do calendário anual de comemorações, estimou-se a seguinte necessidade:

- Eventos de Grande Porte: 04 (quatro) prestações de serviço completas.
- Eventos de Médio Porte: 08 (oito) prestações de serviço completas.

Cada prestação de serviço é composta por etapas de criação, coordenação e produção, com profissionais específicos e quantidade de horas de trabalho definidas em planilha de composição orçamentária.

2.2 Estimativa de valores da contratação

A estimativa de custos foi realizada por meio de pesquisa registrada no banco de preços públicos https://sistema.cestadeprecos.com, sob o orçamento nº 41369/00370, cujos resultados constam abaixo. Foram identificados os seguintes valores médios unitários:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - 041369/0370 -SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CENOGRAFIA ATRAVÉS DE MARCENARIA, SERRALHARIA, ILUMINAÇÃO E PINTURA ARTÍSTICA PARA EVENTO DE GRANDE PORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)	
1	Serviço de marcenaria para produção de painéis e peças decorativas para compor cenografia de eventos, apenas mão de obra.	Hora	900,00	19,19	17.271,00	
2	Serviço de criação, desenvolvimento, acompanhamento e coordenação de produção de cenografia para eventos culturais.	SERVIÇO	3,00	4.500,00	13.500,00	
3	Serviço de serralharia para produção estruturação de painéis e peças decorativas para compor cenografia de eventos, apenas mão de obra.	Hora	600,00	23,33	13.998,00	
4	Serviço de pintura artística para produção de painéis e peças decorativas para compor cenografia de eventos, apenas mão de obra.	Hora	900,00	42,00	37.800,00	
5	Serviços de eletricista com foco em iluminação de cenografia para eventos, apenas mão de obra.	Unidade	600,00	20,88	12.528,00	
			VA	LOR TOTAL	95.097,00	
		TOTAL REFE			380.388,00	
	ÇAMENTO ESTIMATIVO - 041369/037 VÉS DE MARCENARIA, SERRALHA EVENTO I		ÇÃO E PII			
ITEM	MED DE VAL UNIT					
1	Sarvico de marcenaria para produção de	Hora	520.00	10.10	0.078.80	

1 Serviço de marcenaria para produção de 520,00 Hora 19,19 9.978,80 painéis e peças decorativas para compor cenografia de eventos, apenas mão de obra. Serviço de criação, desenvolvimento, **SERVIÇO** 1,00 4.500,00 4.500,00 acompanhamento e coordenação de produção de cenografia para eventos culturais.



3	Serviço de serralharia para produção estruturação de painéis e peças decorativas para compor cenografia de eventos, apenas mão de obra.	Hora	260,00	23,33	6.065,80
4	Serviço de pintura artística para produção de painéis e peças decorativas para comporcenografia de eventos, apenas mão de obra.	Hora	520,00	42,00	21.840,00
5	Serviços de eletricista com foco em iluminação de cenografia para eventos, apenas mão de obra.	Unidade	260,00	20,88	5.428,80
	VALOR TOTAL				
	VALOR TOTAL REFERENTE A 08 EVENTOS				382.507,20
	VALOR TOTAL				762.895,20

04 Eventos de Grande Porte: R\$ 95.097,00 (cada).

• 08 Evento de Médio Porte: R\$ 47.813,40 (cada).

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 762.895,20, considerando as quantidades supracitadas.

2.3 Levantamento de mercado e escolha da solução

A pesquisa de mercado identificou a viabilidade de execução do objeto pretendido por fornecedores regionais com capacidade técnica adequada. A modalidade escolhida para a contratação é o credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de múltiplos executores sem exclusividade. O credenciamento permitirá que a execução dos serviços seja rateada de maneira proporcional entre os fornecedores habilitados, otimizando prazos e aumentando a competitividade.

SEÇÃO 3 - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 Descrição da solução

A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento público, visando a contratação de empresas ou profissionais especializados para produção de cenografia conforme demanda. O serviço incluirá etapas de concepção artística, marcenaria, serralheria, iluminação e pintura, com entrega final no local do evento. A execução será autorizada conforme a demanda das secretarias municipais, respeitando o planejamento de eventos da prefeitura.

A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento público, visando a contratação de empresas ou profissionais especializados para produção de cenografia conforme demanda. O serviço incluirá etapas de concepção artística, marcenaria, serralheria, iluminação e pintura, com entrega final no local do evento. A execução será autorizada conforme a demanda das secretarias municipais, respeitando o planejamento de eventos da prefeitura. Cada prestador de serviço credenciado receberá o pedido de acordo com a ordem de inscrição no credenciamento, garantindo isonomia na execução contratual. Identificada a demanda e o prestador de serviços credenciado e apto para executar os serviços, será realizado contrato com base no Inciso IV, art. 74 da Lei 14.133/21. Dessa forma não comprometerá os quantitativos realizando contratos com as empresas que se cadastrarem primeiro.



A solução proposta para a contratação de serviços acima se baseia no modelo de Credenciamento, onde todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos em edital serão considerados aptos a prestar os serviços. A particularidade desta solução reside no critério de acionamento/contratação dos credenciados, que será realizado estritamente pela ordem de inscrição no processo de credenciamento.

O funcionamento geral desta solução é descrito nas seguintes etapas:

- Inscrição dos Interessados: As pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos do edital apresentam sua documentação para inscrição no credenciamento, dentro do prazo estabelecido. A Administração analisa a documentação e, caso esteja completa e em conformidade com o edital, homologa a inscrição do interessado, registrando a data e hora de sua inscrição.
- Formação da Lista de Credenciados: A Administração organiza uma lista dos credenciados, ordenada cronologicamente pela data e hora de inscrição. Esta lista será a base para o acionamento dos fornecedores ou prestadores de serviço.
- Acionamento Conforme a Demanda: Quando surgir a necessidade de contratar os serviços objeto do credenciamento, a Administração acionará os credenciados seguindo rigorosamente a ordem da lista de inscrição. O primeiro inscrito na lista será o primeiro a ser convocado para executar o serviço, conforme as condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento.
- Avanço na Lista: Caso o primeiro credenciado convocado não aceite as condições, não tenha disponibilidade imediata ou sua proposta não seja aceitável, a Administração passará para o próximo credenciado na lista de inscrição, seguindo a ordem cronológica, e assim sucessivamente até que a necessidade seja atendida.
- Gerenciamento e Atualização da Lista: A Administração manterá a lista de credenciados atualizada, incluindo novas inscrições que venham a ser homologadas durante o prazo de validade do credenciamento. As novas inscrições serão adicionadas ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de suas respectivas inscrições.

Vantagens Potenciais desta Solução:

Ampla participação: Permite que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam considerados aptos.

Simplicidade: O critério de ordem de inscrição é objetivo e de fácil aplicação para o acionamento.

Agilidade: Pode ser mais rápido do que um processo licitatório tradicional para demandas pontuais ou de menor complexidade.

Transparência: A ordem de acionamento é clara e predefinida.

Considerações Importantes:

Adequação ao Objeto: Este modelo é mais adequado para serviços ou bens padronizados, onde a qualidade é mais facilmente verificável por meio dos requisitos do edital, e o preço é referenciado.

Em suma, a solução de contratação por credenciamento com base na ordem de inscrição oferece uma forma simplificada e transparente de contratar serviços, priorizando a cronologia da manifestação de interesse dos fornecedores/prestadores que atendem aos requisitos estabelecidos.

3.2 Parcelamento da contratação



Haverá parcelamento da contratação de acordo com o cronograma de eventos do município. Cada autorização de fornecimento será individualizada por evento, de acordo com o porte e a necessidade específica.

3.3 Contratações correlatas ou interdependentes

Não há contratação interdependente prevista para este credenciamento. No entanto, poderá haver complementariedade com serviços de apoio logístico, sonorização e segurança, contratados por outros meios.

3.4 Resultados pretendidos

- Valorização estética e cultural dos eventos promovidos pelo município;
- Maior atratividade turística;
- Estímulo à economia local por meio do fortalecimento do comércio e serviços;
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura;
- Melhoria na organização e estruturação dos espaços públicos de eventos.

3.5 Providências a serem adotadas pelo órgão

- Elaboração do edital de credenciamento com critérios técnicos claros;
- Instituição da comissão de avaliação técnica;
- Planejamento prévio do calendário de eventos por secretaria;
- Divulgação ampla do edital para garantir ampla participação do mercado.

3.6 Possíveis impactos ambientais

A contratação não prevê impactos ambientais significativos. Ainda assim, recomenda-se que os fornecedores adotem práticas sustentáveis, como o reaproveitamento de estruturas metálicas, uso de tintas menos agressivas ao meio ambiente e descarte responsável de resíduos, conforme determinações ambientais vigentes.

SEÇÃO 4 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise técnica da demanda apresentada pelas secretarias municipais e dos elementos orçamentários, de mercado e legais, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de credenciamento público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I.

A contratação é recomendada, tendo em vista:

- A relevância cultural, social e econômica dos eventos municipais;
- A necessidade de profissionalização e padronização da cenografia;
- A disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado;
- A economicidade e flexibilidade proporcionadas pela adoção do credenciamento.



Além disso, os custos estimados são compatíveis com os praticados no setor, conforme pesquisa registrada, e os benefícios esperados à população justificam amplamente o investimento público.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento das fases subsequentes, com a elaboração do edital de credenciamento e posterior formalização dos instrumentos contratuais com os credenciados habilitados.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura Elaborador do Estudo Técnico Preliminar

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: credenciamento para Criação de cenografia através da produção de painéis estruturados em metal e finalizados com pintura artística na temática dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Eventos de Grande Porte	04	Serviço	R\$ 95.097,00	R\$ 380.388,00
02	Evento de Médio Porte	08	Serviço	R\$ 47.813,40	R\$ 382.507,20
VALOR	R\$ 762.895,20				

a) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB por serviços especializados de produção de cenografia, abrangendo marcenaria, serralheria, iluminação e pintura artística, a serem aplicados na ambientação dos eventos institucionais promovidos pelas secretarias municipais, como Carnaval, São João, Páscoa, Dia das Mães, Dia das Crianças e Natal.

Tais eventos possuem importância social, cultural e econômica para o município, promovendo integração comunitária, valorização cultural e estímulo à economia local por meio do turismo e do comércio. A ausência de ambientações temáticas adequadas compromete a atratividade desses eventos e, por consequência, reduz seu potencial de impacto positivo. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa profissionalizar a produção visual desses eventos, valorizando a estética, organização e identidade cultural municipal.

Ainda, a Lei 14.133/21 que fundamenta a contratação traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

- Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de



credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim definem:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade da execução contratual, deverão ser exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- Qualificação técnica: Comprovação de experiência anterior em serviços de natureza similar, com atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
- Regularidade fiscal e jurídica: Atendimento a todas as exigências do art. 63 da Lei 14.133/2021.
- Padrões de qualidade: Os materiais e serviços devem atender às especificações técnicas e estéticas adequadas aos tipos de evento e temas propostos, observando-se segurança estrutural, acabamento artístico e cumprimento de prazos.
- Capacidade de atendimento ao cronograma: Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela administração.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após a solicitação da ordem de serviço;
- 5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de



impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento público, visando a contratação de empresas ou profissionais especializados para produção de cenografia conforme demanda. O serviço incluirá etapas de concepção artística, marcenaria, serralheria, iluminação e pintura, com entrega final no local do evento. A execução será autorizada conforme a demanda das secretarias municipais, respeitando o planejamento de eventos da prefeitura.

A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento público, visando a contratação de empresas ou profissionais especializados para produção de cenografia conforme demanda. O serviço incluirá etapas de concepção artística, marcenaria, serralheria, iluminação e pintura, com entrega final no local do evento. A execução será autorizada conforme a demanda das secretarias municipais, respeitando o planejamento de eventos da prefeitura. Cada prestador de serviço credenciado receberá o pedido de acordo com a ordem de inscrição no credenciamento, garantindo isonomia na execução contratual. Identificada a demanda e o prestador de serviços credenciado e apto para executar os serviços, será realizado contrato com base no Inciso IV, art. 74 da Lei 14.133/21. Dessa forma não comprometerá os quantitativos realizando contratos com as empresas que se cadastrarem primeiro.

A solução proposta para a contratação de serviços acima se baseia no modelo de Credenciamento, onde todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos em edital serão considerados aptos a prestar os serviços. A particularidade desta solução reside no critério de acionamento/contratação dos credenciados, que será realizado estritamente pela ordem de inscrição no processo de credenciamento.

O funcionamento geral desta solução é descrito nas seguintes etapas:

- Inscrição dos Interessados: As pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos do edital apresentam sua documentação para inscrição no credenciamento, dentro do prazo estabelecido. A Administração analisa a documentação e, caso esteja completa e em conformidade com o edital, homologa a inscrição do interessado, registrando a data e hora de sua inscrição.
- Formação da Lista de Credenciados: A Administração organiza uma lista dos credenciados, ordenada cronologicamente pela data e hora de inscrição. Esta lista será a base para o acionamento dos fornecedores ou prestadores de serviço.
- Acionamento Conforme a Demanda: Quando surgir a necessidade de contratar os serviços objeto do credenciamento, a Administração acionará os credenciados seguindo rigorosamente a ordem da lista de inscrição. O primeiro inscrito na lista será o primeiro a ser convocado para executar o serviço, conforme as condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento.
- Avanço na Lista: Caso o primeiro credenciado convocado não aceite as condições, não tenha disponibilidade imediata ou sua proposta não seja aceitável, a Administração passará para o próximo credenciado na lista de inscrição, seguindo a ordem cronológica, e assim sucessivamente até que a necessidade seja atendida.
- Gerenciamento e Atualização da Lista: A Administração manterá a lista de credenciados atualizada, incluindo novas inscrições que venham a ser homologadas durante o prazo de validade do credenciamento. As novas inscrições serão adicionadas ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de suas respectivas inscrições.



Vantagens Potenciais desta Solução:

Ampla participação: Permite que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam considerados aptos.

Simplicidade: O critério de ordem de inscrição é objetivo e de fácil aplicação para o acionamento.

Agilidade: Pode ser mais rápido do que um processo licitatório tradicional para demandas pontuais ou de menor complexidade.

Transparência: A ordem de acionamento é clara e predefinida.

Considerações Importantes:

Adequação ao Objeto: Este modelo é mais adequado para serviços ou bens padronizados, onde a qualidade é mais facilmente verificável por meio dos requisitos do edital, e o preço é referenciado.

Em suma, a solução de contratação por credenciamento com base na ordem de inscrição oferece uma forma simplificada e transparente de contratar serviços, priorizando a cronologia da manifestação de interesse dos fornecedores/prestadores que atendem aos requisitos estabelecidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Com base no histórico de eventos do município, estimou-se a necessidade conforme tabela com os quantitativos no item 1.0 deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após identificar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base no orçamento elaborado pelo setor competente, utilizando fontes oficiais. Constatou-se que o valor global da contratação é de R\$ 762.895,20 (Setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

- 9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- 9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;
- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5 Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendolhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;



- 9.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 10.2 Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 10.3 Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 10.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10°) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

13.0 - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

Elemento de Despesa:

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL

Nome ou Razão social CPF n° ou CNPJ n°

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n° e complemento Bairro Município/UF CEP Telefone Celular E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF (Papel timbrado da empresa)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

DECLARAÇÃO

(nome)			,sediada/residente lédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins			
insalubre ou menor de 14 (9.854/99), conforme modelo b) Que está ciente das converacidade de todos os do	(quatorze) anos em qualq constante do anexo IV des ndições da licitação, que ocumentos apresentados,	uer trabalho, salv ste edital; assume a respor sujeitando-se às	em trabalho noturno, perigoso ou co na condição de aprendiz (Lei nsabilidade pela autenticidade e penalidades legais e a sumária complementares solicitadas pela
(cidade e estado)	_, de	de 2025.	
(assinatura do representante	legal)		
Nome ou carimbo do declara Cargo ou carimbo do declara Nº da cédula de identidade e Telefone, fax e <i>e-mail</i> para c	inte: órgão emitente:		-

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2025 CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1. O presente contrato tem por objeto: **credenciamento para criação de cenografia através da** produção de painéis estruturados em metal e finalizados com pintura artística na temática dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia PB.
- 2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00** (**Por extenso**).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

Elemento de Despesa:

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10°) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

- 7.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após a solicitação da ordem de serviço;
- 7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2 Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 8.3 Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- 9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;
- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5 Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendolhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



- 9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;
- 11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.



- 11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; 11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
- 14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a



CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o
presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
Santa Luzia,dede2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO
TESTEMUNHAS
1.°
CPF N°
2.º
CPF N.°



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025

(NOME DO CREDENCIADO), sediada(endereço completo,				CNPJ r	n°	/
			telefone, e-m	s)	, por	
	io de seu represent e abaixo especificad	ante legal, infra-assinado, do:	e para os fir	is do credencia	amento nº 00	0009/2025,
ITEM DESCRIÇÃO		QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Eventos de Grande	04	Serviço			
02	2 Evento de Médio Porte		08	Serviço		
VALOF	R TOTAL R\$					
BANCO	(Nome):	AGÊNCIA (Código): CONTA CORRENTE: _			-	
(c	idade e estado)	, de	de 202	25.		
,	ra do declarante)	ante:				
		ante:				
-		e órgão emitente:				
		contato:				
dealer To a Co						

^{**} Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.